



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.613.956/0001-21

DECRETO MUNICIPAL nº 10, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas, religiosas, do serviço público no Município de São Pedro da Água Branca em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de São Pedro da Água Branca – MA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XI Lei Orgânica do Município e o artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público e expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais nos Decretos nºs 002/2020, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no campo da saúde pública, em decorrência do CORONAVÍRUS – COVID19, bem como sobre a suspensão, por 15 dias, das aulas nas unidades de ensino da rede municipal e dá outras providências e 009/2020 – GAB, de 06 de abril de 2020; Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São Pedro da Água Branca (MA) e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.613.956/0001-21

(COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Municipal n. 004, de 20 de março de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, finalmente que a regra inscrita no § 1º do artigo 3º do decreto estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 reconhece aos prefeitos a possibilidade de suspender as restrições às atividades econômicas, desde que observadas restrições e orientações sanitárias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de São Pedro da Água Branca-MA.

Art. 2º. Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - imunossuprimidos independente da idade;

IV - portadores de doenças crônicas;

V - gestantes e lactantes.

Art. 3º. E obrigatório, em toda área territorial do Município de São Pedro da Água Branca, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2). (Redação dada pelo decreto nº 013, de 24 de abril de 2020).

§ 1º. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados. (Redação dada pelo decreto nº 013, de 24 de abril de 2020).

§ 2º. O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica. (Redação dada pelo decreto nº 013, de 24 de abril de 2020).

Art. 3º-A. O Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda. (Redação dada pelo decreto nº 013, de 24 de abril de 2020).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.613.956/0001-21

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá articular-se com órgãos e entidades públicos, voluntários e instituições privadas, a exemplo de empresas e entidades da sociedade civil. (Redação dada pelo decreto nº 013, de 24 de abril de 2020).

Art. 3º-B. Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção. (Redação dada pelo decreto nº 013, de 24 de abril de 2020).

Art. 4º. Fica autorizado em todo território do Município, sem prejuízo de eventual nova avaliação, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais permitidos pelo artigo 14 do decreto nº 009, de 06 de abril de 2020, desde que obedecidas todas as recomendações contidas no anexo III do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 (Anexo I deste Decreto). (Redação dada pelo decreto nº 013, de 24 de abril de 2020).

Parágrafo único - É responsabilidade das empresas:

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação desse decreto;

II - controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VI – adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.613.956/0001-21

VII - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VIII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e o colaborador deve procurar a UBS mais próxima ou o Hospital (alterado pelo decreto municipal nº 011, de 13 de abril de 2020).

Art. 4º-A. Fica autorizado em todo território do Município, sem prejuízo de eventual nova avaliação, o funcionamento de academias a partir desta, desde que obedecidas todas as recomendações contidas na legislação municipal e no anexo III do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 (Acrescentado pelo decreto municipal nº 013, de 24 de abril de 2020).

Parágrafo único. É responsabilidade das empresas (Acrescentado pelo decreto municipal nº 013, de 24 de abril de 2020):

I - Disponibilizar álcool gel para todos os clientes e para a higienização das máquinas e acessórios que iram manusear (Acrescentado pelo decreto municipal nº 013, de 24 de abril de 2020).

II - controlar a lotação (Acrescentado pelo decreto municipal nº 013, de 24 de abril de 2020):

a) de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes (Acrescentado pelo decreto municipal nº 013, de 24 de abril de 2020).

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário (Acrescentado pelo decreto municipal nº 013, de 24 de abril de 2020).

c) controlar o acesso de entrada permitindo entrada permanência no local somente de pessoas com o uso obrigatório de máscaras (Acrescentado pelo decreto municipal nº 013, de 24 de abril de 2020).

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente (Acrescentado pelo decreto municipal nº 013, de 24 de abril de 2020).

IV – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras (Acrescentado pelo decreto municipal nº 013, de 24 de abril de 2020).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.613.956/0001-21

V - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e o colaborador deve procurar a UBS mais próxima ou o Hospital, permitido eventual retorno após liberação das autoridades de saúde do município ([Acrescentado pelo decreto municipal nº 013, de 24 de abril de 2020](#)).

Art. 4º-B. Fica autorizado em todo território do Município, sem prejuízo de eventual nova avaliação, o funcionamento de todos os estabelecimentos religiosos a partir desta data, desde que obedecidas todas as recomendações contidas no anexo III do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 (Anexo I deste Decreto), bem como o disposto no artigo 2º deste decreto. ([Acrescentado pelo decreto municipal nº 011, de 13 de abril de 2020](#)).

Parágrafo único - É responsabilidade da Igreja ([acrescentado pelo decreto municipal nº 011, de 13 de abril de 2020](#)):

I – permitir o acesso aos locais de cultos e missas, de pessoas que esteja usando máscaras, ainda que de tecido ([acrescentado pelo decreto municipal nº 011, de 13 de abril de 2020](#));

II - controlar a lotação ([acrescentado pelo decreto municipal nº 011, de 13 de abril de 2020](#)):

a) de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número ministrantes, assessores e participantes ([acrescentado pelo decreto municipal nº 011, de 13 de abril de 2020](#));

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário ([acrescentado pelo decreto municipal nº 011, de 13 de abril de 2020](#));

c) controlar o acesso de entrada, manter a disposição aos participantes, álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) e local para higienização das mãos com água e sabão ([acrescentado pelo decreto municipal nº 011, de 13 de abril de 2020](#));

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente ([acrescentado pelo decreto municipal nº 011, de 13 de abril de 2020](#));

IV – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras ([acrescentado pelo decreto municipal nº 011, de 13 de abril de 2020](#));



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.613.956/0001-21

V- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente ([acrescentado pelo decreto municipal nº 011, de 13 de abril de 2020](#));

VI – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos participantes, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o participante para casa, recomendando que compareça a uma UBS ou ao hospital municipal ([acrescentado pelo decreto municipal nº 011, de 13 de abril de 2020](#)).

Art. 5º. Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 13 de abril, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II – reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;
- III - suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;
- IV – fornecer máscaras e luvas para todos os funcionários;
- V – determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- VI – fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com água e sabão para todos os usuários;
- VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
- VIII – os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- IX- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- X – dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
- XI – higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.613.956/0001-21

XII- organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

XIII- priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

XIV - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado a colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 6º. Fica mantido o fechamento de estabelecimentos comerciais tidos como atividade não essenciais com aglomeração de pessoas tais como bares, galerias, centros esportivos em geral, clubes e similares, bem como a proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques e praias ou privados como casa de eventos ou shows. (Redação dada pelo decreto nº 013, de 24 de abril de 2020).

Art. 6º-A - Ficam **SUSPENSOS**, a partir das 06h00min horas do dia 04 de maio de 2020 e por tempo indeterminado, os serviços de **TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS**, com entradas e saídas no município de São Pedro da Água Branca-MA, sob pena de multa e cassação imediato do Alvará de funcionamento (Redação dada pelo decreto nº 014, de 27 de abril de 2020).

§ 1º A medida abrange todos os tipos de transporte coletivos, tais como (Redação dada pelo decreto nº 014, de 27 de abril de 2020):

I – Convencional de Vans, ônibus e assemelhados (Redação dada pelo decreto nº 014, de 27 de abril de 2020);

II – alternativo ou complementar, através de cooperativa de transporte ou não (Redação dada pelo decreto nº 014, de 27 de abril de 2020);

III – de fretamento ou turismo (Redação dada pelo decreto nº 014, de 27 de abril de 2020).

§ 2º - A fiscalização dar-se-á mediante a realização de blitz efetuada em uma ação conjunta entre a polícia militar, guarda municipal e departamento municipal de trânsito (Redação dada pelo decreto nº 014, de 27 de abril de 2020).

Art. 7º. Fica mantida a permissão para funcionamento dos estabelecimentos comerciais cujo funcionamento é permitido pelo artigo 14 do decreto nº 009, de 06 de abril de 2020, desde que obedecidas todas as recomendações contidas no anexo III do Decreto



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.613.956/0001-21

Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 e observadas as seguintes regras: observando as seguintes regras: (Redação dada pelo decreto nº 013, de 24 de abril de 2020).

I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;

II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;

V – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VI- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VII – definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VIII – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

Art. 8º. As indústrias deverão adotar, imediatamente, a partir da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos de seus colaboradores e funcionários;

II – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.613.956/0001-21

III – definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

IV- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 9º. Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

I - lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;

II - marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 10. Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres de produtos não alimentícios e eventos esportivos de qualquer porte.

~~**Art. 11.** Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques e praias ou privados como casa de eventos ou shows. (Revogado pelo decreto nº 014, de 27 de abril de 2020).~~

Art. 12. Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

§ 1º. As secretarias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.613.956/0001-21

III – manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;

IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

V – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

§ 2º. Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 13. Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos das escolas da rede municipal até 12 de maio de 2020. (Redação dada pelo decreto nº 013, de 24 de abril de 2020).

Art. 14. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 15. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.613.956/0001-21

Art. 16. Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail: saopedrosaude@hotmail.com, telefone (99) 984442- 2672 e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 17. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE ABRIL DE 2020.


GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.613.956/0001-21

ANEXO I



ESTADO DO MARANHÃO

**ANEXO III
REGRAS RESTRITIVAS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA EM TODO O
TERRITÓRIO ESTADUAL.**

I - o estabelecimento deverá adotar escala de revezamento de funcionários, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2);

II - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

III - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de dois metros entre cada cliente;

IV - todos os funcionários deverão utilizar máscaras de proteção laváveis ou descartáveis e em conformidade com as normas sanitárias;

V - sempre que possível, deve ser adotado trabalho remoto para serviços administrativos;

VI - as ações de higienização de superfícies devem ser intensificadas, bem como deverão ser disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão e adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

VII - os funcionários que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem necessariamente ser dispensados de suas atividades presenciais, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

VIII - funcionários que tenham sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa portadora de COVID-19, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

IX - as dispensas de que tratam os itens VII e VIII deste Anexo não impedem a adoção do regime de trabalho remoto.

X - o cumprimento das regras constantes dos incisos anteriores não exime o estabelecimento da adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

XI - é dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

XII - Para os fins deste Decreto, considera-se aglomeração o agrupamento de pessoas no qual não é observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os indivíduos.

XIII - Os serviços de Vigilância dos municípios deverão realizar fiscalizações permanentemente, quanto aos itens anteriores e demais normas sanitárias.